



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI N.º 488, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O PODER LEGISLATIVO NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeita Municipal, com fundamento no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Poder Legislativo Municipal de Fruta de Leite destinado a cessão de servidores do Poder Executivo para realização de processos licitatórios ante a inexistência de servidores em seu quadro de pessoal aptos a compor a comissão licitatória, como também em Processos Administrativos.

§ 1º. A cooperação a ser firmada entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Fruta de Leite se resume na cessão de servidores do Poder Executivo para realização de processos licitatórios e Processos Administrativos.

§ 2º. As obrigações e demais condições de cada colaborador, serão firmadas em forma de cessão de pessoal, são as especificadas nos respectivos termos de cooperação autorizados por esta Lei.

§ 3º. As licitações do Poder Legislativo serão realizadas por comissão única, formada exclusivamente pelos servidores do Executivo, sendo processadas pela Administração da Câmara, mediante expedição de portaria que "define procedimentos gerais para contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Fruta de Leite", estabelecendo que "as licitações realizadas pelo Legislativo serão procedidas pela Comissão Permanente de Licitações designada no Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

§ 4º. O Processo Administrativo será conduzido por comissão Mista composta por 02(dois) servidores estáveis do Poder Executivo e 01 (um) servidor estável do Poder Legislativo, designado por autoridade máxima do Poder.

§ 5º. Para validade dos instrumentos de cooperação autorizados por esta Lei, deverá o Município de Fruta de Leite enviar a esta Casa Legislativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópias dos respectivos termos firmados entre os colaboradores.

Art. 2º. Os instrumentos de colaboração citados no art. 1º desta Lei serão por prazo determinado, com duração máxima até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 25 de fevereiro de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 25/02/2022